

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.130 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002**

**EMENTA:** "Institui No Calendário Anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baixo Guandu/ ES o "Concurso Miss Afro".

**Autor:** Vereador **CHARLESTON SPERANDIO** de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Baixo Guandu/ES, o "*Concurso Miss Afro*", a ser realizado todos os anos, no dia 02 de Maio, promovido e realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baixo Guandu/ES - SEMEC.

**Art. 2º** O "*Concurso Miss Afro*", será incluído no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**Art. 3º** Poderá participar do Concurso Miss Afro:

I – as Escolas do Município de Baixo Guandu/ES – municipais, estaduais e particulares;

II – as candidatas deverão estar devidamente matriculadas na rede de ensino do município de Baixo Guandu – ES;

III – cabe as Instituições Educacionais indicar:

a) uma representante de 0 (zero) a 7 (sete) anos;

b) uma representante de 8 (oito) a 15 (quinze) anos;

c) uma representante de 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** O corpo de jurado será composição de 09 (nove) membros, sendo um representante do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** É impedido de participar no corpo de jurados:

- a) parentes direto ou indireto da candidata;
- b) funcionários das Escolas participantes;
- c) funcionários da SEMEC.

**Art. 5º** Deverão ser observados para o julgamento do concurso os seguintes quesitos:

- a) desenvoltura;
- b) simpatia;
- c) beleza;
- d) charme;
- e) torcida organizada;
- f) e outros que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2002.

**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ADIRSON FERRAZ**  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças